



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 201/2024

PROPONENTE: DEPUTADO DR. GOMES

RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

INSTITUI o uso do colar de fita com desenhos de tulipa vermelha como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com doença de Parkinson.

I – RELATÓRIO

Na data de 26 de março de 2024 foi protocolado pelo ilustre Deputado Dr. Gomes o Projeto de Lei Ordinária de nº 201/2024, que “INSTITUI o uso do colar de fita com desenhos de tulipa vermelha como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com doença de Parkinson”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 27 de março; 02 e 03 de abril de 2024.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à propositura.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do projeto de lei.

O referido projeto tramitou, também, nas Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação, os quais também votara, favoravelmente à matéria.

Nesta oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Saúde e Previdência para emissão de parecer.

Assim, avoco o referido projeto e passo a emitir voto.

É o Relatório no essencial.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o eminente deputado Dr. Gomes submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos, que a presente propositura visa instituir o uso do colar de fita com desenhos de tulipa vermelha como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com doença de Parkinson.

O Parkison é uma doença neurológica que afeta os movimentos das pessoas. Causa tremores, lentidão de movimentos, rigidez muscular, desequilíbrio, além de alterações na fala e na escrita.

O autor aduz que a doença é idiopática, ou seja, sem causa definida. Podendo acometer em qualquer pessoa, independente de qualquer coisa, porém, os primeiros sintomas geralmente ocorrem em pessoas com mais de 50 anos de idade. Estudos apontam que cerca de 1% das pessoas com mais de 65 anos tem a doença de Parkison. É uma das doenças neurológicas mais frequentes, visto que sua prevalência se situa entre 80 a 160 casos por 90 mil habitantes.

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela, atende aos requisitos constitucionais de competência legislativa. De igual forma, quanto ao mérito, não há óbice, visto que as indicações atendem ao que preceitua as normas legais sobre o tema.

Assim sendo, quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se que a propositura apresenta grande relevância e compatibilidade com os termos do art. 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que trata das abrangências temáticas desta Comissão.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Diante do exposto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, permitindo, sua regular tramitação, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, legal e regimental manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária epigrafada, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. da COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de março de 2025.

Dra. 
maya +
Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual 



Documento 2025.10000.00000.9.008648
Data 10/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.008648

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS
Data: 10/03/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Aos cuidados de: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARECER AO PL 201/2024, QUE INSTITUI O USO DO COLAR DE FITA COM DESENHOS DE TULIPA VERMELHA COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇA DE PARKINSON?.